



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000376/14	21/09/2015 08:03:01	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00056160-5 / CELSO ALVES DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-619	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00056160-5 / CELSO ALVES DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-619	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti Lugar Denominado Tamandua		4.2 Área Total (ha): 16,0436	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 100.890 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 788.875	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.914.250	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 16,0436
Total	16,0436
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 12,1648
Pecuária	2,3632
Outros	1,5156
Total	16,0436

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0219	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0219	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,0219
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,0219
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	788.875	7.914.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,0219
Total				9,0219
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		210,57	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 09,02,19 ha para conversão do uso do solo para pecuária.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Buriti, lugar denominado Tamanduá, constituído pela Gleba A, matriculado sob nº 100.890 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, localizado no Município de Uberlândia - MG, possui uma área total de 16,04,36 ha.

Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: pau terra, pindaíba do cerrado, pombo, sucupira branca, sucupira preta, capitão, barbatimão, faveira, pequi, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por cerrado, pastagem e benfeitorias em geral.

Não há recursos hídricos na propriedade, mas a mesma pertence a micro bacia hidrográfica do Rio Araguari que por sua vez faz parte da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-1-100.890 datada de 18/02/2014, com área de 03,21,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa de cerrado, foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e a localização da mesma está de acordo com mapas anexados no processo.

A propriedade foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e recebeu o seguinte nº MG-3170206-BDE74DC9F6FD4F2D97AE6A674B699A69.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de pastagem, localizada nas coordenadas UTM X-788.875 e Y-7.914.250 22 K SIRGAS 2000 é um local com vegetação nativa de cerrado em estágio médio de regeneração natural.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, citadas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper.

A área requerida para supressão encontra se dentro do Bioma Cerrado e a vulnerabilidade natural é muito baixa, de acordo com análise do ZEE.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, o proprietário, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,02,19 ha, para a conversão do uso do solo para pecuária.

Sendo que da área de 09,02,19 ha solicitados para supressão, 01,27,17 ha foram suprimidos ilegalmente dando um volume estimado de 29,681478 m³ de material lenhoso. O material lenhoso encontra-se depositado na área e a taxa florestal deverá ser cobrada em dobro referente a volumetria estimada nesta área suprimida irregularmente. O proprietário será autuado por esta exploração irregular.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA -MG 40.897/D, sob ART nº 1420140000001952201, o rendimento lenhoso estimado para a área de 09,02,19 ha é de 23,34 m³ de material lenhoso por hectare, que dará um rendimento total de 210,57114 m³ de material lenhoso que serão comercializados.

Dessa volumetria de 210,57114 m³ de material lenhoso, serão descontados 29,681478 m³ que terão sua taxa florestal cobrada em dobro, resultando num volume de material lenhoso de 180,88967 m³ que terão sua taxa florestal cobrada normalmente.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 75,823381% de áreas nativas e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se passível a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será destinado à comercialização.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,02,19 ha, na Fazenda Buriti, lugar denominado Tamanduá, constituído pela Gleba A, de propriedade de Celso Alves dos Santos, tendo como explorador do material lenhoso o proprietário do imóvel.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,02,19 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverá ser respeitada a área de Reserva Legal da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como construção de terraços e construção de bolsões (se necessário) para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 30 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000376/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Celso Alves dos Santos, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,0219ha do imóvel rural denominado "Fazenda Buriti, lugar denominado Tamanduá", localizado no município de Uberlândia/MG, matrícula nº 100.890 do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 16,0436ha destes 03,2100ha são destinados à área de reserva legal, conforme AV-1-100.890, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para conversão do uso do solo para pecuária para atividade de bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOBI n. 0827853/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal

nativa com destoca em 9,0219ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente. Sendo que dessa totalidade houve a supressão sem autorização de 01,2714ha o qual é passível de regularização, o rendimento lenhoso encontra-se depositado no imóvel e devera ser cobrado a taxa florestal em dobro.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0219ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 22 de Setembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de setembro de 2015